

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE DATADO DE 04/12/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03031971/2009 – VIPROC, relativo a REFORMA EX OFFÍCIO por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, – **JOSÉ NILO DE LIMA**, matrícula funcional nº 018.140-1-X, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 02/10/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	76,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,82
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	327,47
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	443,25
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1 Lei nº 15.070, de 20/12/2011	60,86
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	12,36
TOTAL	930,48

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 10061.061198/2025-01, RESOLVE, com fundamento no art. 174, § 2.º, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 c/c Lei Estadual nº 12.098, de 05 de maio de 1993, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Estadual nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, **REVERTER AO SERVIÇO ATIVO temporário** da Polícia Militar do Ceará, a pedido, o 2º TEN PM RR **ANTÔNIO ABREU MARTINS**, matrícula funcional nº 030.690-1-X, militar estadual da reserva remunerada, para o exercício de Segurança Patrimonial, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, a partir da publicação deste ato. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exclusão dos quadros da PMCE do Cabo PM **JOSÉ FÁBIO DE SOUZA**, M.F. 073.859-1-9, CPF nº 348.928.344-00, efetivada conforme publicação no DOE Nº 146, datado de 05/08/24, RESOLVE, tendo em vista o que consta do Processo nº 06262619/2022 – VIPROC, **tornar sem efeito o ato** governamental de reserva remunerada ex officio do militar, publicado no DOE nº 150, datado de 09/08/2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos da Decisão Judicial exarada no processo nº 0020517-68.2000.8.06.0071 (Ação Penal), de que trata o NUP nº 13001.013457/2024-00, a qual julgou procedente a exclusão do militar de seu cargo nos quadros da Polícia Militar do Ceará, conforme publicação no DOE nº146, datado de 05/08/2024, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO A RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO**, sob Viproc nº 01197371/2022, do 1ºSGT PM **RAIMUNDO JUCA DA SILVA**, matrícula funcional nº 007.378-1-X, CPF 326629983-34, publicada no DOE nº 245, datado de 27/12/2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01776012/2010 RESOLVE **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts.180, inciso I, 181 e 183 da Lei nº13.729, de 11/01/2006 combinado com o art. 7º da lei complementar nº 021, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 02891115, CPF nº 244.441.893-04, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação a partir de 22/03/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Lei nº14.425, de 29/07/2009	137,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	20,59

